

CONTRATO DE VENDA Nº. 17 /2024.

# CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

A PREFEITURA DE CARMÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, localizado à Pça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato, representada por sua titular, a Senhora Prefeita, ESMERALDA MARA SILVA CRUZ, brasileira, viúva, Prefeita Municipal, residente Rua Otacílio Vicira de Melo, 121, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portadora do RG nº 584451 SSP/SE e do CPF nº 201.995.545-87, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a ASEGRIL – ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR, com sede à TV Eraldo da Silva Franco, Nº25, Centro, em Riachuelo/SE, inscrita no CNPJ: 45.340.904/0001-02 / DAP Nº SE12202203000000178CAF, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), representado neste ato pela Sr.ª. Joane dos Santos, Presidente, portador do RG Nº 29.140.412 SSP/SE e CPF: 071.285.655-23, residente no Projeto Assentamento Marcelo Déda, Nº107, Zona Rural, Malhador/SE, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 06 de 08/05/2020 alterada pelas Resoluções do FNDE n.º 20 de 02/12/2020 e 21 de 16/11/2021, e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 02/2023, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA

- 4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de R\$ 67.471,30 (sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos).
- 4.1.1 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.
- 4.1.1.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
  - b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);



- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- 4.2 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Praça 16 de Outubro, 135, Centro, Carmópolis/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 4.3 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5° c 7°, § 2°, inciso III, da Lei n° 8.666/93;
- 4.4 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

N°	PRODUTO	UNID.		*PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			QTD	VALOR UNITARIO	TOTAL
24	Inhame: produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e aspecto fresco. Produtos deteriorados não serão aceitos. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira, terça-feira e quinta-feira.	KG	2650	8,25	21.862,50
30	Mamão Papaia: de primeira, in-natura, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa pesando aproximadamente 8 kg. Produtos deteriorados não serão aceitos. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira, terça-feira e quinta-feira.	KG	1100	5,76	6.336,00
33	Maracujá: azedo, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, verdoso com polpa intacta firme, livres de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, graúdos e selecionados. Produtos deteriorados não serão aceitos. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira, terça-feira e quinta-feira.	KG	1260	8,91	11.226,60



VALOR TOTAL					R\$ 67.471,30
44	Tomate: semi-maduro, aspecto globoso, cor vermelha, classificada como graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades, boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica oriunda de manuscio ou transporte, acondicionado em sacos plásticos por quilo. Produtos deteriorados não serão aceitos. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira, terça-feira e quinta-feira.	KG	1020	7,15	7.293,00
43	Tangerina: ter atingido o grau máximo de tamanho, ser fresca, apresentar grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, não conter sujidades ou corpos estranhos, não estar danificada por qualquer lesão física ou química, estar isenta a umidade e insetos. Apresentar a cor, sabor e aroma caractéristicos, tendo transporte adequado. Produtos deteriorados não serão aceitos. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira, terça-feira e quinta-feira.	KG	3180	5,06	16.090,80
35	Melão: com 70 a 80 % de maturação, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Produtos deteriorados não serão aceitos. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira, terça-feira e quinta-feira.	KG	940	4,96	4.662,40

## CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2024, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25064 — Secretaria de Educação; ATIV./PROJETO/AÇÃO: 2092/2093/2094/2095/2099 — Alimentação Escolar — PNAE Pré-Escolar; Alimentação Escolar — PNAE Creche; Alimentação Escolar — PNAE EJA; Alimentação Escolar — PNAE AEE; Alimentação Escolar — PNAE mais Educação Fundamental; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 — Material de Consumo; FONTE DE RECURSOS: 1500/1552/1550 — Recursos não vinculados de Impostos: Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Transferência do Salário-Educação.

#### **CLAUSULA SEXTA**

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alíneas "a" a "c" e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.



CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLAUSULA NONA** 

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- 10.1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRΛΤΛDO;
- 10.1.2 rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 10.1.3 fiscalizar a execução do contrato;
- 10.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pelas Resoluções CD/FNDE nºs 20/2020 e 21/2021, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

JOANE DOS Assinado de forma SANTOS:07128565 digital por JOANE DOS 523 SANTOS:07128565523



15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

- 16.1 Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por oficio, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - a) Por acordo entre as partes;
  - b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
  - c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Carmópolis/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Carmópolis/SE, J2 de Levero de 2024.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ

Prefeita Municipal CONTRATANTE

JOANE DOS

Assinado de forma SANTOS:071285 digital por JOANE

DOS

65523

SANTOS:07128565523

JOANE DOS SANTOS ASEGRIL – Associação Sergipana da Agricultura Familiar Contratada

CPF n° 041 704 185-32

ani Fernanda g'lus lanta Pereni CPF n° 033-817.095-55